ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 870

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa STEVEL Veículos Ltdª, CGC nº 88358312 / 0001-12, com Sede na Av. Olavo Moraes, 1075, Camaquã/RS , uma área de terras com um total de 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta milésimos de metros quadrados), localizada à direita da Faixa de Domínio da BR-290, sentido Porto Alegre/Uruguaiana, no Município de Butiá/RS, no estado em que ela se encontra. Toda a infraestrutura de instalação, será de conta da STEVEL Veículos Ltdª.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões e características:

- Medição para frente da Faixa de Domínio da BR - 290, 60,50 metros; 51,60 metros pelo lado direito, 49,40 metros pelo lado esquerdo e 60,50 metros pela linha de fundo. Confrontando-se: ao Norte, Leste e Oeste com a STEVEL Veículos Ltdª, e ao Sul com a Faixa de Domínio da BR-290, onde faz frente.

Artigo 2º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a Empresa STEVEL Veículos Ltdª., deverá iniciar a construção da unidade no prazo máximo de um (01) ano, contado da data de assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada, bem como, iniciar as atividades no prazo de dois (02) anos, contados do início da referida construção.

Parágrafo 1º - Igualmente será revogada a presente doação, com a consequente reversão ao Patrimônio Municipal, da área de terras de que trata a presente Lei, se a Empresa STEVEL Veículos Ltdª., não desenvolver as suas atividades pelo prazo mínimo de quinze (15) anos a contar do início de suas atividades.

Parágrafo 2º - Incorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição, para que a STEVEL Veículos Ltdª., dela possa fazer uso, inclusive aliená-la no todo ou em parte, desde que não seja alterada a sua finalidade.

Artigo 3º - As despesas de Escritura e Registro, correrão por conta da Empresa STEVEL Veículos Ltdª.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de junho de 1990

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de junho de 1990

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUTIÁ

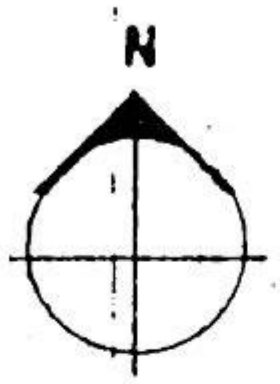

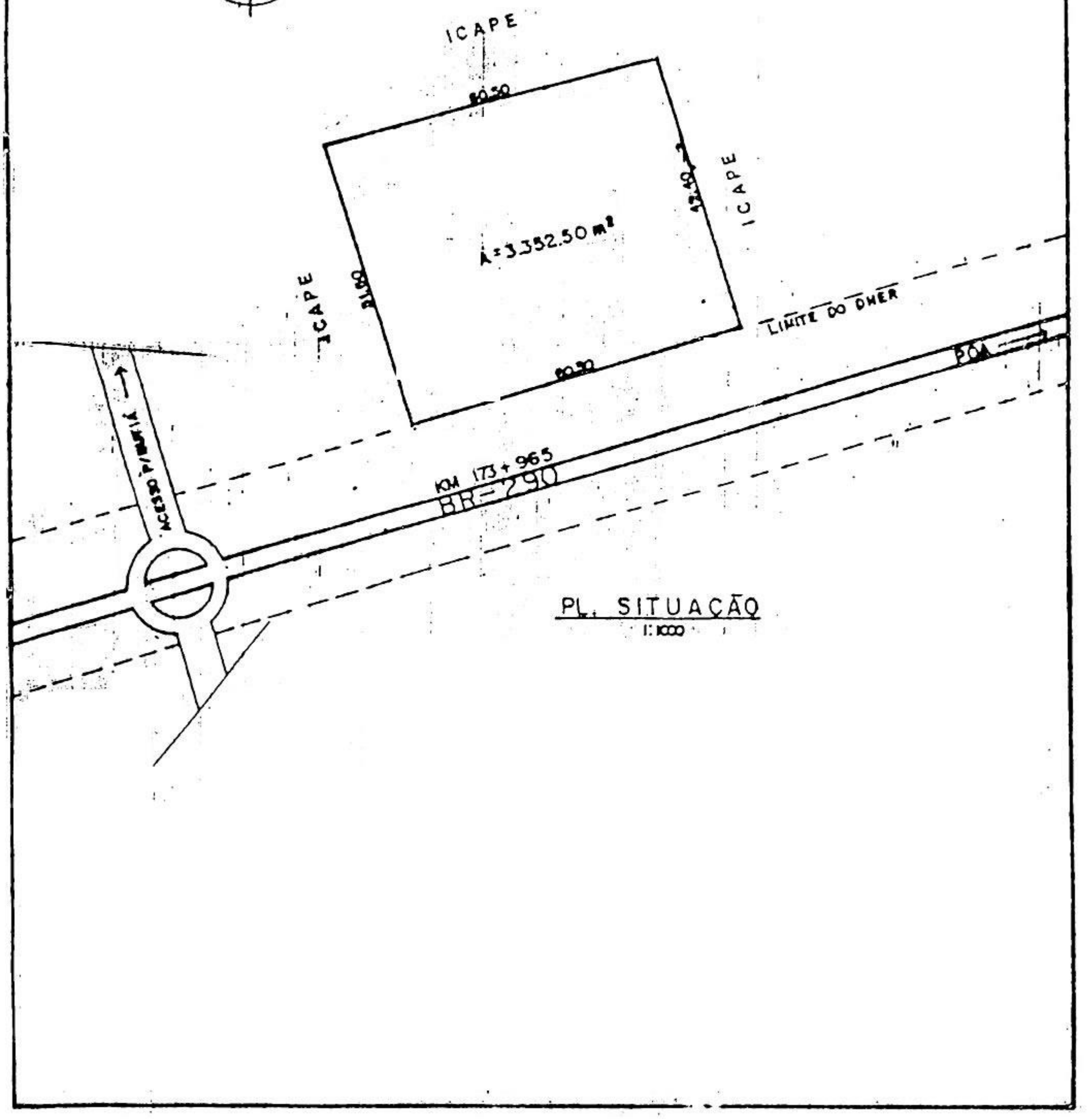

PL. SITUAÇÃO
1:1000